



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.382.776 - PR (2013/0135446-4)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **RAFAEL CAVALHEIRO CAVALI**
ADVOGADOS : **ANA PAULA PELLEGRINELLO E OUTRO(S)**
MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
ADVOGADOS : **CIRO BRUNING E OUTRO(S)**
DANIELLE CRISTINE TODESCO NELDT

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE VEÍCULO. AÇÃO DE COBRANÇA. SINISTRO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. MULTA CONTRATUAL. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS STF/282, 356 E STJ/7. . DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO.

1.- Os dispositivos apontados como violados não foram objeto de debate no Acórdão recorrido, tampouco foram interpostos Embargos de Declaração para suprir eventual omissão, de modo que, ausente está o necessário prequestionamento, incidem as Súmulas STF/282 e 356.

2.- Ademais, a convicção a que chegou o Tribunal *a quo* quanto ao pagamento da indenização securitária decorreu da análise do conjunto probatório e do contrato. O acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte. Incide nesse ponto as Súmulas STJ/5 e 7.

3.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de outubro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.382.776 - PR (2013/0135446-4)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **RAFAEL CAVALHEIRO CAVALI**
ADVOGADOS : **ANA PAULA PELLEGRINELLO E OUTRO(S)**
 MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
ADVOGADOS : **CIRO BRUNING E OUTRO(S)**
 DANIELLE CRISTINE TODESCO NELDT

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- **RAFAEL CAVALHEIRO CAVALI** interpõe agravo interno contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, ao entendimento de incidência das Súmulas STF/282, 356 e STJ/5, 7 (e-STJ fls. 384/385).

2.- Pede a reforma da decisão agravada, sob a alegação de que deve ser afastada a incidência das Súmulas STF/282, 356 e STJ/5, 7.

É o breve relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.382.776 - PR (2013/0135446-4)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 384/3385):

(...)

4.- O inconformismo não merece prosperar.

5.- Verifica-se que o conteúdo normativo dos arts. 408, 757, 772, do Código Civil de 2002 não foi objeto de debate no v. Acórdão recorrido, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do Recurso Especial. Tampouco foram interpostos Embargos de Declaração a fim de provocar a discussão da questão suscitada pela recorrente.

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as normas legais tidas por violadas não debatidas no Acórdão recorrido devem ser arguidas por meio de Embargos de Declaração, ainda que a contrariedade tenha surgido no julgamento do próprio Acórdão. Ausentes os Embargos, incidem as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal (cf. AgRg no REsp 669.026/PE, Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 6.2.06; AgRg no REsp 720.806/RJ, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 07.11.05).

Ademais, verifica-se que para infirmar a conclusão a que chegou o Tribunal de origem acerca do pagamento da indenização seria necessário reexame dos elementos fático-probatórios dos autos e do contrato de seguro, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, o que é defeso nesta fase recursal a teor das Súmulas 5 e 7 do STJ.

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0135446-4

**AgRg no
REsp 1.382.776 / PR**

Números Origem: 201100125638 201200011556 25656920078160001 79407 7942007 8089089 808908902

EM MESA

JULGADO: 17/10/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RAFAEL CAVALHEIRO CAVALI
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA E OUTRO(S)
ANA PAULA PELLEGRINELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO : AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADOS : CIRO BRUNING E OUTRO(S)
DANIELLE CRISTINE TODESCO NELDT

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RAFAEL CAVALHEIRO CAVALI
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA E OUTRO(S)
ANA PAULA PELLEGRINELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO : AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADOS : CIRO BRUNING E OUTRO(S)
DANIELLE CRISTINE TODESCO NELDT

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.